



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves
Seção de Assuntos Institucionais
R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33858-480 - Ribeirão das Neves - MG
3136272304 - www.ifmg.edu.br

EDITAL N° 399/2025

Processo Seletivo para a concessão de auxílio socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil - Campus Ribeirão das Neves

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES, nomeada pela Portaria do IFMG nº 1195, de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 16 de outubro de 2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 6 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, torna público o processo seletivo para a concessão de auxílio socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil, normatizado pela Resolução nº 9 de 3 de julho de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 APRESENTAÇÃO

1.1 O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), está em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho 2010 e pela Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, executados no âmbito do Ministério da Educação, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal.

2 OBJETIVO

2.1 São objetivos do PAE:

- I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos ofertados;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

3 FINALIDADE

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar candidatos para receber os auxílios de caráter

socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil do IFMG.

3.2. O edital está em consonância com o Decreto 7.234/10, com a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 e com a normativa vigente da assistência estudantil do IFMG.

4 DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Estudantes regularmente matriculados e frequentes em pelo menos 03 (três) disciplinas dos cursos presenciais: técnico integrado de nível médio, técnico de nível subsequente ou concomitante ou graduação do IFMG;

4.2 Atendimento prioritário de estudantes:

I) egressos da rede pública de educação básica;

II) egressos da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo;

V) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência;

VI) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII) ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VIII) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

4.3 Estudantes **ingressantes** no ano de 2025;

4.4 Estudantes matriculados anteriormente que não foram contemplados nos editais renovados.

Parágrafo único: Se houver disponibilidade de recursos orçamentários, poderá atender estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e de doutorado.

5 DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1 A inscrição do candidato para concorrer aos auxílios do Programa de Assistência Estudantil do IFMG, descritos acima, ocorrerá por meio do cadastramento no Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE) do IFMG, disponível no seguinte endereço: ssae.ifmg.edu.br

5.2 O cronograma de seleção será:

CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES

Período de inscrição: 14/04/2025 a 27/04/2025

Resultado prevista de pré-selecionados: 28/04/2025

Resultado Preliminar previsto para: 27/05/2025

Período de Recursos: 02 (dois) dias úteis após divulgação do Resultado Preliminar

Resultado Final: a partir de 30/05/2025

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Assistência Estudantil e NAE

Telefone: (31) 3627-2302 whatsapp em dias úteis

E-mail para esclarecimento de dúvidas e envio de orientações:

assistenciaestudantil.neves@ifmg.edu.br

Horário de Atendimento:

Segunda a Sexta-feira no NAE: 8h às 20h

5.3 Caso haja grande número de candidatos inscritos, os cronogramas poderão ser alterados e comunicados através de publicação em veículos oficiais.

5.4 Os estudantes pré-selecionados serão comunicados através do site oficial da instituição e também no seu perfil do SSAE.

5.5 Os candidatos deverão acompanhar o status da sua inscrição através do seu perfil no SSAE.

5.6 Os documentos especificados no anexo I-A e anexo I-B (conforme a situação familiar de cada candidato) deverão ser encaminhados digitalmente via SSAE, em formato PDF, JPG e PNG, seguindo orientações do manual de instrução.

Parágrafo Único: Digitalizar os documentos originais para garantir a legibilidade/qualidade das cópias.

5.7 Para cada documento o estudante deverá anexar apenas um arquivo nos formatos aceitos pelo sistema.

5.8 No caso de estudantes que possuam membros do seu grupo familiar que estudem no IFMG, cada membro que estuda no IFMG deverá fazer um cadastro individual no SSAE.

5.9 Antes de realizar a inscrição caberá ao candidato conferir se existem pendências na documentação comprobatória através do menu: “Meu cadastro”, opção “Verificar pendências”

5.10 O envio da documentação comprobatória é de inteira responsabilidade do candidato e quaisquer irregularidades poderão implicar no indeferimento do auxílio.

5.11 O estudante que não tenha acesso à internet ou ao computador para realizar a inscrição no edital, deverá entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no item 5.2 deste edital, para orientação da viabilização da sua inscrição.

Parágrafo único: O processo de inscrição é de responsabilidade do candidato, podendo o setor de Assistência Estudantil do campus **apoiar** o estudante.

5.12 Caso o Núcleo de Assistentes Sociais (NASIFMG) avalie a necessidade de complementação da documentação, o estudante será informado sobre os documentos faltantes por meio eletrônico, em seu perfil do SSAE.

5.13 O estudante terá o prazo de 48 horas para anexar no sistema todas as retificações solicitadas pelo NASIFMG durante a sua avaliação, podendo ter o pedido indeferido, caso não envie a documentação dentro prazo estabelecido.

5.14 Todos os prazos e horários serão considerados conforme horário oficial de Brasília/DF.

5.15 Não será analisado nenhum processo fora dos prazos estipulados pelo edital.

5.16 Todas as declarações de próprio punho devem ser assinadas por um maior de 18 anos.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A análise socioeconômica será realizada pelo NASIFMG através das informações apresentadas por cada estudante no SSAE e comprovadas através da documentação.

6.2 Para a avaliação socioeconômica dos estudantes serão utilizados os seguintes dados referentes ao seu núcleo familiar: renda familiar bruta mensal per capita; bens patrimoniais; situação de trabalho/ocupação; grau de escolaridade do provedor do núcleo familiar; situação de moradia da família; procedência escolar do estudante; meios de transporte; composição familiar; doenças e situações que se caracterizam como situações de risco social.

6.3 Para participar do Programa de Assistência Estudantil será avaliada a situação socioeconômica do candidato e de sua família, considerando a composição do grupo familiar em questão.

I – Entende-se por composição familiar as pessoas com quem há vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

II – Os estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. A comprovação somente será aceita através de documentação formal, conforme uma das formas descritas abaixo:

a) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

b) comprovação de atividade autônoma somente através do certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Simples Nacional ativo num período mínimo de 6 meses com documentos comprovantes.

Parágrafo Único: Caso o estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

6.4 Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas disponíveis; entrevistar o estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar tendo a finalidade de subsidiar o parecer técnico do

Assistente Social.

6.5 A análise socioeconômica terá validade de 1 ano, podendo ser renovável pelo mesmo período.

6.6. Em observação ao que dispõe a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, os estudantes ingressantes pela reserva de vagas das ações afirmativas no IFMG e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica terão prioridade para o recebimento do auxílio estudantil.

6.7. A condição de prioridade disposta neste edital e/ou possuir renda per capita que atenda ao patamar estatuído não se constitui em direito adquirido à percepção do auxílio estudantil. É dever do estudante, participar de todo o processo de seleção e atender os requisitos fixados neste edital.

7 DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

7.1 O estudante que teve o pedido de auxílio deferido terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à divulgação do Resultado Final, para assinar o Termo de Compromisso, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo, e entregá-lo ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus. Expirado este prazo, o candidato será considerado desistente.

7.2 Para estudantes em qualquer idade menor que 18 anos, será necessária a assinatura do responsável legal.

7.3 Os candidatos que ficarem como excedentes poderão ser convocados em caso de desistência e/ou disponibilidade financeira no decorrer do ano letivo.

7.4 O período de vigência deste edital é de 01 (um) ano e, **havendo disponibilidade financeira**, poderá ser prorrogado por igual período sem que haja necessidade de nova análise, conforme item 6.5.

7.5 O estudante que for beneficiado pelo auxílio da Assistência Estudantil poderá concorrer aos demais programas ofertados ao longo do período letivo, como Bolsas de Extensão, Pesquisa, Monitorias, Iniciação Científica, ou outros.

7.6 Será excluído do processo seletivo o candidato que:⁴

1. prestar informações falsas no formulário;
2. não cumprir com as condições deste edital;
3. não comprovar as declarações registradas no formulário;
4. perder os prazos estabelecidos pelas convocações;

8. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFÍCIOS

8.1 BOLSA PERMANÊNCIA

8.1.1 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que visa contribuir para a permanência e êxito do estudante, bem como diminuir os índices de evasão.

8.1.2 O PAE dispõe de quatro modalidades de bolsa permanência nos seguintes valores:

Bolsa Permanência 01 - Valor R\$ 445,00

Bolsa Permanência 02 - Valor R\$ 335,00

Bolsa Permanência 03 - Valor R\$ 225,00

Bolsa Permanência 04 - Valor R\$ 170,00

8.1.3 O quantitativo de bolsas ofertadas será de acordo com a análise realizada pelo NASIFMG e a disponibilidade financeira.

8.1.3.1 A bolsa será paga em até 10 (dez) parcelas mensais, podendo ser prorrogável .

8.1.4 Para a concessão dos auxílios serão considerados os seguintes perfis de estudantes:

I - Perfil A: contempla estudantes que possuam alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

II - Perfil B: contempla estudantes que possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

III - Perfil C: contempla estudantes que possuam médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

IV - Perfil D: contempla estudantes que possuam baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

V - Perfil E: estudantes que não possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

8.1.5 Também será levada em consideração a estrutura que cada campus/município disponibiliza para o apoio a permanência do estudante, tais como: moradia, restaurante, transporte, além das particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o custo de vida de cada região no qual o campus está localizado.

8.1.6 Nos campi que possuem restaurante e alojamento, enquanto houver capacidade de oferta nessas modalidades, as mesmas serão priorizadas em detrimento das bolsas permanência.

8.1.7 Com base na demanda apresentada pelos estudantes e após análise e parecer do Serviço Social do NASIFMG, poderá haver remanejamento ou redistribuição dos recursos destinados a cada modalidade das bolsas, sem aviso prévio.

9 DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

9.1 Os estudantes contemplados pelo PAE serão acompanhados no decorrer do período de vigência dos auxílios pelo Serviço Social e, quando não houver este setor, pelo responsável pela Assistência Estudantil do campus.

9.2 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

1. por solicitação do próprio estudante;
2. pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão e Compromisso;
3. frequência escolar mínima de 75% por disciplina, apurada trimestralmente nos cursos superiores/subsequente ou concomitante e nos cursos técnicos integrados;

4. por abandono do curso ou trancamento de matrícula.

9.3 Caso o Serviço Social e/ou a Assistência Estudantil do campus constate o não cumprimento do disposto no Termo de Adesão e Compromisso ou a não veracidade das informações prestadas durante a seleção, o estudante será desligado do PAE e o benefício será cancelado, podendo o erário ser resarcido.

10 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

10.1 Os estudantes que forem contemplados em qualquer modalidade de Auxílio Permanência deverão se comprometer a:

1. ter frequência igual ou superior a 75% por disciplina;
2. apresentar compromisso com o processo educacional;
3. acessar os programas de monitoria ou tutoria com vistas a evolução no rendimento acadêmico, quando necessário;
4. buscar atendimento Docente, quando necessário;
5. informar ao Serviço Social ou ao responsável pela Assistência Estudantil (quando não houver Assistente Social no campus) qualquer alteração sobre sua situação econômica durante todo o período de recebimento do auxílio;
6. atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Serviço Social ou responsável pela Assistência Estudantil no campus;

Parágrafo Único: o auxílio será cancelado caso o estudante não cumpra os compromissos assumidos.

11 DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Diretoria de Assuntos Estudantis e encaminhado ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus para publicação.

11.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa no próprio SSAE.

11.3 O resultado final será divulgado apenas constando o CPF do candidato.

12 DOS RECURSOS

12.1 O prazo para interposição de recurso pelo candidato será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar. Para tanto, o candidato deverá acessar o SSAE e preencher o campo destinado para recurso com as devidas justificativas.

12.2 A ausência de qualquer documento comprobatório, presente no Anexo IA ou Anexo IB deste edital, poderá implicar o indeferimento do recurso.

Parágrafo Único: O candidato que deixar de atender a requisição de anexar a documentação complementar no prazo estipulado por este edital, não terá direito de interpor recurso.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A submissão das inscrições implicará na aceitação das condições estabelecidas neste

Edital das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento.

13.2 O correto preenchimento do Questionário Socioeconômico e os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do estudante, bem como a veracidade da documentação comprobatória apresentada.

13.3 Caso o estudante responda no questionário alguma informação não condizente com a documentação comprobatória, manipulando os dados para seu favorecimento, terá seu pedido indeferido.

13.4 Em caso de dúvidas, o candidato poderá recorrer entrar em contato, por meio dos canais de comunicação disponibilizados no item 5.2 deste edital, para obter maiores esclarecimentos.

13.5 O IFMG, por meio do NASIFMG, reserva-se o direito de analisar com maior precisão as informações e documentações apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, com a finalidade de completar e/ou rever o benefício concedido a qualquer tempo.

13.6 Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão na desclassificação automática do candidato, sem direito a recurso e/ou complementação da documentação, sendo caracterizada a situação de inconsistência de dados.

13.7 Será de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta bancária em seu nome para recebimento do auxílio.

13.8 Caso haja alteração da conta bancária, será de responsabilidade do candidato informar ao setor responsável pela assistência estudantil do seu campus para que seja realizada a alteração.

13.9 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) através da Guia de Recolhimento da União – GRU, restituir a Instituição os valores recebidos, de acordo com os prazos estabelecidos pela DIRAE - Diretoria de Assuntos Estudantis do IFMG, respeitando-se a legislação vigente.

13.10 Cada campus possui o direito de designar reserva de benefícios para serem distribuídos ao longo do ano letivo para atender necessidades advindas de situações de risco e/ou vulnerabilidade temporária, bem como nos casos de calamidade pública. Nos casos especificados, o estudante deverá procurar imediatamente o Serviço Social ou o setor de Assistência Estudantil do campus para preencher o questionário socioeconômico e apresentar a documentação exigida.

13.11 Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Assistência Estudantil poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com as parcelas restantes.

13.12 O IFMG, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Ribeirão das Neves, 08 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Oliveira, Diretor(a) Geral - Campus Ribeirão das Neves**, em 08/04/2025, às 12:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2259737** e o código CRC **59D77534**.

23208.001628/2025-68

2259737v1

ANEXO I-A

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APENAS PARA ESTUDANTES QUE POSSUEM FOLHA RESUMO DO CADÚNICO

DOCUMENTOS DA/DO ESTUDANTE

- 1) Folha resumo do Cadúnico com data atualizada nos últimos dois anos- Atentar para o valor da renda per capita informada no CADÚNICO, pois deve ser uma renda igual à renda informada no questionário da Ficha do Aluno (Dados Cadastrais) do SSAE e o número de membros do grupo familiar do CADÚNICO também deve ser o mesmo da Ficha do Aluno (Dados Cadastrais) no SSAE.
- 2) Caso receba bolsa família, favor apresentar o último extrato com a identificação do titular do benefício.
- 3) Aos maiores de 18 anos, somente será aceita, cópia digitalizada (frente e verso) de documento oficial de identificação, com foto, do estudante.
- 4) Laudo Médico ou similar do estudante que tenha declarado que possui alguma deficiência e/ou, caso algum membro da família apresente doença crônica, laudo médico ou similar.
- 5) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) com data de até 3 meses anterior à publicação deste edital. Este documento deve ser anexado junto aos documentos do estudante.

DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR

- 1) Aos maiores de 18 anos, somente será aceita, cópia digitalizada (frente e verso) de documento oficial de identificação, com foto, do estudante.
- 2) Aos menores de 18 anos, cópia digitalizada (frente e verso) de documento oficial de identificação, com foto, de todos os membros do grupo familiar e, na inexistência deste documento, será aceita certidão de nascimento.
- 3) Laudo Médico ou similar caso tenha declarado que possui alguma deficiência e/ou, doença crônica, laudo médico ou similar.

4) Filhos de pais separados: Em caso de separação judicial dos pais, apresentar: a) Averbação de Separação homologada pelo Juiz de Direito. No termo deverá constar a responsabilidade parental com os filhos, a partilha de bens e o valor da pensão etc; b) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia; c) Declaração (ANEXO VI) de pensão alimentícia com data atualizada. Nos casos em que a relação dos pais nunca tenha sido oficializada ou um deles seja ausente, apresentar Declaração de próprio punho contextualizando a situação familiar.

BENS PATRIMONIAIS DO NÚCLEO FAMILIAR

IMÓVEIS:

1) Documentação referente a bens patrimoniais, caso o núcleo familiar possua imóveis. O documento deverá ser anexado junto aos documentos do estudante, conforme a situação:

- a) Imóvel próprio:** IPTU - caso a Guia de IPTU esteja em nome de pessoa não pertencente ao núcleo familiar, apresentar declaração (**ANEXO X**);
- b) Imóvel alugado:** Contrato vigente de locação ou último comprovante de pagamento do aluguel;
- c) Imóvel financiado:** Contrato de financiamento ou comprovantes de pagamento das prestações;
- d) Imóvel cedido:** escritura do imóvel ou declaração informando condição de imóvel cedido ou IPTU.

VEÍCULOS PARA TODOS MAIORES 18 ANOS:

- a)** Documentação referente à posse ou não de veículo (s) para todos integrantes do grupo familiar.
- b)** Aqueles que não possuem veículo devem anexar a Declaração negativa de propriedade de veículo obtida através do link:
<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidores-pesquisa/certidao-negativa-de-propriedade>

ANEXO I -B

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PESSOAL DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR (EM FORMATO DIGITAL)

DOCUMENTOS DA/DO ESTUDANTE

- 1)** Cópia digitalizada (frente e verso) de documento oficial de identificação, com foto, do estudante; (obrigatório)
- 2)** Laudo Médico ou similar do estudante que tenha declarado que possui alguma deficiência e/ou, caso algum membro da família apresente doença crônica, laudo médico ou similar.
- 3)** Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) com data de até **3 meses anterior à publicação deste edital**. Este documento deve ser anexado junto aos documentos do estudante.

GRUPO FAMILIAR

- 1)** Cópia digitalizada (frente e verso) de documento oficial de identificação, com foto, do estudante; (obrigatório)
- 2)** Aos menores de 18 anos, cópia digitalizada (frente e verso) de documento oficial de identificação, com foto, de todos os membros do grupo familiar e, na inexistência deste documento, será aceita certidão de nascimento.
- 3)** Laudo Médico ou similar caso tenha declarado que possui alguma deficiência e/ou, doença crônica, laudo médico ou similar.
- 4)** Filhos de pais separados: Em caso de separação judicial dos pais, apresentar: a) Averbação de Separação homologada pelo Juiz de Direito. No termo deverá constar a responsabilidade parental com os filhos, a partilha de bens e o valor da pensão etc; b) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia; c) Declaração (ANEXO VI) de pensão alimentícia com data atualizada. Nos casos em que a relação dos pais nunca tenha sido oficializada ou um deles seja ausente, apresentar Declaração de próprio punho contextualizando a situação familiar.

BENS PATRIMONIAIS DO NÚCLEO FAMILIAR

IMÓVEIS:

1) Documentação referente a bens patrimoniais, caso o núcleo familiar possua imóveis. O documento deverá ser anexado junto aos documentos do estudante, conforme a situação:

- a) Imóvel próprio:** IPTU - caso a Guia de IPTU esteja em nome de pessoa não pertencente ao núcleo familiar, apresentar declaração (**ANEXO X**);
- b) Imóvel alugado:** Contrato vigente de locação ou último comprovante de pagamento do aluguel;
- c) Imóvel financiado:** Contrato de financiamento ou comprovantes de pagamento das prestações;
- d) Imóvel cedido:** escritura do imóvel ou declaração informando condição de imóvel cedido ou IPTU.

VEÍCULOS PARA TODOS MAiores 18 ANOS:

a) Documentação referente à posse ou não de veículo(s) para todos integrantes do grupo familiar.

b) Aqueles que não possuem veículo devem anexar a Declaração negativa de propriedade de veículo obtida através do link:

<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidos-pesquisa/certidao-negativa-de-propriedade>

DOCUMENTOS DE RENDA PARA TODOS MAiores DE 18 ANOS

A) NÃO TRABALHA/ DO LAR

1) **Cópia Atualizada do Extrato Previdenciário do CNIS** (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtido no site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>), nas Agências da Previdência Social, no caixa eletrônico ou home-banking para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (Opção “Previdência Social” para Banco do Brasil). Este documento precisa constar as contribuições mensais descritas, não podendo ser apenas um comprovante de cadastro ou um resumo.

2) Declaração pessoal (**ANEXO II**) com data atualizada, constando que não exerce nenhuma atividade remunerada;

- 3) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (**Exercício 2024 e Ano-Calendário 2023**);
- 4) Se não declara Imposto de Renda apresentar anexo XI.
- 5) Declaração de contas bancárias anexo VIII.
- 7) Cópia do extrato bancário dos últimos 2 meses, com identificação do titular da conta .

B) ASSALARIADO/ CARTEIRA ASSINADA/ SERVIDOR PÚBLICO

- 1) Cópia atualizada do Extrato Previdenciário do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtido no site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>), nas Agências da Previdência Social, no caixa eletrônico ou home-banking para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (Opção “Previdência Social” para Banco do Brasil). Este documento precisa constar as contribuições mensais descritas, não podendo ser apenas um comprovante de cadastro ou um resumo.
- 2) Cópia dos dois últimos contracheques ou Declaração Salarial atualizada, que antecederam à inscrição no edital;
- 3) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (**Exercício 2024 e Ano-Calendário 2023**);
- 4) Se não declara Imposto de Renda apresentar apresentar anexo XI;
- 5) Declaração de contas bancárias anexo VIII.

C) TRABALHO INFORMAL (“BICOS” - trabalho realizado sem contribuição previdenciária/INSS)

- 1) Cópia Atualizada do Extrato Previdenciário do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtido no site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>), nas Agências da Previdência Social, no caixa eletrônico ou home-banking para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (Opção “Previdência Social” para Banco do Brasil). Este documento precisa constar as contribuições mensais descritas, não podendo ser apenas um comprovante de cadastro ou um resumo.
- 2) Declaração pessoal (**ANEXO III**) com data atualizada, constando a atividade exercida e o rendimento mensal;
- 3) Declaração do **Trabalhador Rural Informal**(ANEXO IX) - Quando for o caso.
- 4) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (**Exercício 2024 e Ano-Calendário 2023**);
- 5) Se não declara Imposto de Renda apresentar anexo XI.
- 6) Declaração de contas bancárias (Anexo VIII).

7) Cópia do extrato bancário dos últimos 2 meses, com identificação do titular da conta .

D) TRABALHADORES RURAIS (PEQUENO AGRICULTOR FAMILIAR)

1) Cópia Atualizada do Extrato Previdenciário do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtido no site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>), nas Agências da Previdência Social, no caixa eletrônico ou home-banking para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (Opção “Previdência Social” para Banco do Brasil). Este documento precisa constar as contribuições mensais descritas, não podendo ser apenas um comprovante de cadastro ou um resumo.

2) Declaração pessoal (ANEXO III) com data atualizada, constando a atividade exercida e o rendimento mensal;

3) Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais atestando que é a pessoa é trabalhadora rural

4) Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP)

5) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2024 e Ano-Calendário 2023);

6) Se não declara Imposto de Renda apresentar anexo XI.

7) Declaração de contas bancárias (Anexo VIII.)

8) Cópia do extrato bancário dos últimos 2 meses, com identificação do titular da conta .

OBSERVAÇÃO: Considera-se trabalhador rural aquele que presta serviços a terceiros em propriedades rurais.

E) AUTÔNOMOS (profissionais que trabalham por conta própria, mas que realizam contribuição previdenciária/INSS)

1) Cópia Atualizada do Extrato Previdenciário do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtido no site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>), nas Agências da Previdência Social, no caixa eletrônico ou home-banking para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (Opção “Previdência Social” para Banco do Brasil). Este documento precisa constar as contribuições mensais descritas, não podendo ser apenas um comprovante de cadastro ou um resumo.

**2) Declaração pessoal (ANEXO III), com data atualizada, constando atividade exercida e
rendimento mensal nos 2 últimos meses;**

- 3) Última guia de recolhimento do INSS;**
- 4) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (**Exercício 2024 e Ano-Calendário 2023**);**
- 5) Se não declara Imposto de Renda apresentar anexo XI.**
- 6) Declaração de contas bancárias (Anexo VIII).**
- 7) Cópia do extrato bancário dos últimos 2 meses, com identificação do titular da conta .**

F) APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO INSS

- 1) Cópia Atualizada do Extrato Previdenciário do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtido no site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>), nas Agências da Previdência Social, no caixa eletrônico ou home-banking para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (Opção “Previdência Social” para Banco do Brasil). Este documento precisa constar as contribuições mensais descritas, não podendo ser apenas um comprovante de cadastro ou um resumo.**
- 2) Último comprovante do benefício expedido pelo órgão previdenciário privado ou público e/ou Extrato de pagamento de benefício previdenciário, que poderá ser obtido através do link:<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-aprevidencia/>;**
- 3) Declaração pessoal (**ANEXO IV**), constando se exerce ou não atividade remunerada;**
- 4) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (**Exercício 2024 e Ano-Calendário 2023**);**
- 5) Se não declara Imposto de Renda apresentar (anexo XI).**
- 6) Declaração de contas bancárias anexo VIII.**
- 7) Cópia do extrato bancário dos últimos 2 meses, com identificação do titular da conta .**

G) DESEMPREGADO

- 1) Cópia Atualizada do Extrato Previdenciário do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtido no site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>), nas Agências da Previdência Social, no caixa eletrônico ou home-banking para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (Opção “Previdência Social” para Banco do Brasil). Este documento precisa constar as contribuições mensais descritas, não podendo ser**

apenas um comprovante de cadastro ou um resumo.

- 2) Comprovante de recebimento de auxílio-desemprego ou guia de seguro desemprego comprovando parcelas dos **3 últimos meses recebidos**;
- 3) Declaração pessoal (**ANEXO II**) com data atualizada, constando que não exerce atividade remunerada;
- 4) Declaração atualizada (**ANEXO V**) de recebimento ou não recebimento do auxílio financeiro de terceiros. Considera-se “terceiros” somente pessoas que não fazem parte do grupo familiar;
- 5) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (**Exercício 2024 e Ano-Calendário 2023**);
- 6) Se não declara Imposto de Renda apresentar anexo XI;
- 7) Declaração de contas bancárias (Anexo VIII);
- 8) Cópia do extrato bancário dos últimos 2 meses, com identificação do titular da conta .

G) PRODUTOR RURAL

- 1) Cópia Atualizada do Extrato Previdenciário do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtido no site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>), nas Agências da Previdência Social, no caixa eletrônico ou home-banking para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (Opção “Previdência Social” para Banco do Brasil). Este documento precisa constar as contribuições mensais descritas, não podendo ser apenas um comprovante de cadastro ou um resumo.
- 2) Cópia completa das duas últimas declarações do ITR (Imposto Territorial Rural), se proprietário/arrendatário rural (sitiante ou fazendeiro);
- 3) Declaração de rendimentos (**ANEXO III**) informando rendimento médio mensal dos **2 últimos meses**;
- 5) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (**Exercício 2024 e Ano-Calendário 2023**);
- 6) Se não declara Imposto de Renda apresentar anexo XI;
- 7) Declaração de contas bancárias (Anexo VIII);
- 8) Cópia do extrato bancário dos últimos 2 meses, com identificação do titular da conta .

H) EMPRESÁRIO, MICROEMPRESÁRIO E COMERCIANTE FORMAL

1) Cópia Atualizada do Extrato Previdenciário do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtido no site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>), nas Agências da Previdência Social, no caixa eletrônico ou home-banking para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (Opção “Previdência Social” para Banco do Brasil). Este documento precisa constar as contribuições mensais descritas, não podendo ser apenas um comprovante de cadastro ou um resumo.

2) Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), ano 2023;

3) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP, atualizada, contendo a retirada dos sócios. No caso de Microempreendedores Individuais (MEI) este documento é dispensável;

4) Cópia do Cartão de CNPJ – este documento informa a atividade da empresa, que pode ser consultada no link:
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cn_pj=;

5) Extratos bancários dos 2 **últimos meses** ;

6) Declaração de Conta Bancária (**ANEXO VIII**) com data atualizada;

7) Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (**Exercício 2024 e Ano-Calendário 2023**);

8) Cópia do extrato bancário dos últimos 2 meses, com identificação do titular da conta .

I) MOTORISTA DE APLICATIVO

1) Cópia Atualizada do Extrato Previdenciário do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtido no site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html>), nas Agências da Previdência Social, no caixa eletrônico ou home-banking para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (Opção “Previdência Social” para Banco do Brasil). Este documento precisa constar as contribuições mensais descritas, não podendo ser apenas um comprovante de cadastro ou um resumo.

2) Apresentar resumo fiscal e/ou documento análogo dos 2 últimos meses das empresas às quais presta serviço

3) Declaração de rendimentos (**ANEXO III**) informando rendimento médio mensal dos 2 **últimos meses**;

4) Se não declara Imposto de Renda apresentar Anexo XI

5) Declaração de contas bancárias (Anexo VIII);

6) Cópia do extrato bancário dos últimos 2 meses, com identificação do titular da conta .

OBSERVAÇÕES:

1) Todos os documentos deverão ser inseridos em formato digital em condições legíveis.

2) É obrigatória a inserção de todos os documentos de acordo com cada item acima no qual seu grupo familiar se enquadre.

3) O **item 7.5** do edital que trata dos critérios de seleção traz informações orientadoras sobre a definição de grupo familiar.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE REMUNERADA (EM FORMATO DIGITAL)

Eu, _____
_____, portador do RG nº _____, órgão
expedidor _____ e CPF _____, declaro, para fins de
Processo seletivo para Assistência Estudantil do IFMG, que não exerce nenhum
atividade remunerada, provendo meu sustento da seguinte forma (Escrever de
quem recebe dinheiro e recursos para suas despesas
mensais) _____
_____.

Declaro, ainda, que as informações prestadas neste Processo Seletivo para
Assistência Estudantil do IFMG são verdadeiras. Além disso, afirmo estar ciente de
que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou
alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados, constituem crime de falsidade
ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e,
desde já, autorizo a verificação dos dados por mim apresentados.

_____, ____ de _____ de 202___.
(Cidade/UF)

Assinatura do Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS (EM FORMATO DIGITAL)

Eu, _____, portador(a) do RG n° _____,
órgão expedidor _____ e CPF _____, declaro, que **exercendo a
atividade de** _____ (profissão), não constando
na Carteira de Trabalho e Previdência Social, tive como renda bruta nos 2 últimos
meses os valores abaixo.

- 1) _____ de 202 ___: R\$_____
- 2) _____ de 202 ___: R\$_____

Declaro ainda, que as informações prestadas neste Processo Seletivo para Assistência Estudantil do IFMG são verdadeiras. Além disso, afirmo estar ciente de que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados, constituem crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e, desde já, autorizo a verificação dos dados por mim apresentados.

_____, ____ de ____ de 202 ___.
(Cidade/UF)

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO OU NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS (EM FORMATO DIGITAL)

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF _____, declaro, para fins de Processo seletivo para Assistência Estudantil do IFMG, que estou aposentado desde o dia _____. Declaro, ainda, que:

- () não exerço nenhuma outra atividade remunerada e/ou esporádica (“bicos”), provendo meu sustento apenas da minha aposentadoria.
- () exerço outra atividade remunerada e/ou esporádica (“bicos”), realizando a seguinte atividade de trabalho _____ e recebendo renda bruta nos últimos 2 meses:

Mês/Ano: Renda

- 1) _____ / ____ : R\$ _____ ;
2) _____ / ____ : R\$ _____ ;

Declaro ainda, que as informações prestadas neste Processo Seletivo para Assistência Estudantil do IFMG são verdadeiras. Além disso, afirmo estar ciente de que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados, constituem crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e, desde já, autorizo a verificação dos dados por mim apresentados.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Cidade/UF)

Assinatura do Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS (EM FORMATO DIGITAL)

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF _____, declaro, para fins de Processo seletivo para Assistência Estudantil do IFMG, que

() não recebo ajuda financeira de terceiros.

() recebo ajuda financeira do Sr (a): _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF _____, no valor mensal de: _____.

Declaro, ainda, que as informações prestadas neste Processo Seletivo para Assistência Estudantil do IFMG são verdadeiras. Além disso, afirmo estar ciente de que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados, constituem crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e, desde já, autorizo a verificação dos dados por mim apresentados.

_____, ____ de ____ de 202___. (Cidade/UF)

Assinatura do Declarante que realiza a ajuda

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (EM FORMATO DIGITAL)

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ e
CPF _____, declaro, para fins de Processo seletivo para Assistência
Estudantil do IFMG, que:

- () não recebo pensão alimentícia
- () recebo pensão alimentícia do Sr. (a). _____,
CPF _____, por meio de _____ (forma
de pagamento: ex. depósito bancário, em espécie, etc), no valor de
R\$ _____ por mês.

Declaro ainda, que as informações prestadas neste Processo Seletivo para Assistência Estudantil do IFMG são verdadeiras. Além disso, afirmo estar ciente de que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados, constituem crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e, desde já, autorizo a verificação dos dados por mim apresentados.

_____, ____ de _____ de 202 ____.
(Cidade/UF)

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

RECURSO DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (EM FORMATO DIGITAL)

Instruções:

- 1) O recurso deverá ser realizados através do próprio sistema, na opção recurso que estará disponível após o resultado preliminar
- 2) Caberá ao estudante expor os motivos que o levou a discordar do resultado.
- 3) Todas as informações descritas no recurso deverão apresentar documentos que justifiquem as situações alegadas.
- 4) Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido neste edital.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADES DE CONTAS BANCÁRIAS (EM FORMATO DIGITAL)

Eu, _____, portador do RG n° _____, órgão expedidor _____ e CPF _____, declaro, para fins de Processo seletivo para Assistência Estudantil do IFMG, que posso as seguintes titularidades de contas bancárias:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CORRENTE	POUPANÇA	OPERAÇÃO <small>Somente para Poupança Caixa Econômica</small>

Declaro ainda, que não possuo mais nenhuma conta corrente ou poupança além das que declarei acima e que as informações prestadas neste Processo Seletivo para Assistência Estudantil do IFMG são verdadeiras. Além disso, afirmo estar ciente de que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados, constituem crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e, desde já, autorizo a verificação dos dados por mim apresentados.

_____, ____ de ____ de 202___.
(Cidade/UF) _____

Assinatura do Declarante

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL (EM FORMATO DIGITAL)

Nome _____
Apelido _____ DN _____ CPF _____

2. Período de atividade de segurado especial que deseja comprovar: Data Início: ____ / ____ / ____
Data Fim: ____ / ____ / ____

3. Forma que exerce/exerceu a atividade de segurado especial:

() Individualmente () Em regime de economia familiar

3.1 Se exerce/exerceu a atividade em regime de economia familiar, informe sua condição no grupo:

() Titular () Componente

3.2 Se componente do grupo familiar, informe o grau de parentesco com o titular: () Cônjuge () Companheiro(a) () Filho(a) maior de 16 anos

() Equiparado a filho(a) maior de 16 anos

() Pai/mãe

4. Informe a condição de produtor em relação ao imóvel rural onde exerce/exerceu a atividade:

() Acampado () Assentado () Arrendatário () Comodatário

() Condômino () Foreiro () Meeiro () Parceiro

() Posseiro/possuidor () Proprietário () Usufrutuário

4.1 Se proprietário ou assentado, caso tenha havido cessão da terra, informe:

Forma de cessão (arrendamento, parceria, meação etc): _____

Área cedida (ha): _____

O outorgado (arrendatário, parceiro, meeiro, etc) exerce atividade como segurado especial?

() Sim ()Não

5. Informe os seguintes dados sobre o imóvel onde exerce/exerceu a atividade: Nome e CPF do proprietário: _____ Área total da propriedade, contínua ou descontínua(ha): _____ Área (ha): _____ Nome da propriedade: _____ Município: UF: _____ Ponto de referência: _____

6. Informe a atividade agropecuária principal e destinação (produtor de feijão, criador de ovelhas, etc):

Atividade: _____

() Subsistência () Comercialização () Não desenvolvo atividade agropecuária, somente auxílio nos serviços domésticos do grupo familiar.

7. Informe se há/houve processo de beneficiamento/industrialização artesanal com incidência de Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI (produção de queijo, doce, farinha, etc):

() Sim ()Não

Data Início: ____ / ____ / ____ Data Fim: ____ / ____ / ____

Data Início: ____ / ____ / ____ Data Fim: ____ / ____ / ____

8. Informe se está/esteve afastado(a) da atividade rural:

() Sim ()Não

Data Início: ____ / ____ / ____ Data Fim: ____ / ____ / ____

Data Início: ____ / ____ / ____ Data Fim: ____ / ____ / ____

9. Informe se há/houve utilização de empregado(s) contratado(s) ou prestador(es) de serviço:

() Sim ()Não

Ano(s): _____ Nº de dias no ano civil: _____ Nº de
contratados: _____

Ano(s): _____ Nº de dias no ano civil: _____ Nº de
contratados: _____

**10. Informe se recebe/recebeu outra renda e/ou exerce/exerceu outra
atividade, diferente de segurado especial (emprego, prestação de serviço,
benefício, atividade**

**turística, artística, artesanal, dirigente sindical ou de cooperativa, mandato
de vereador, dentre outras):**

() Sim () Não

Qual: _____ Início: ____ / ____ / ____ Fim: ____ / ____ / ____ Valor: _____

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas
nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do art. 299 do
Código Penal Brasileiro.

Local: _____

Data: _____

Assinatura do segurado/requerente

Art 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração
que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa
da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar
a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco
anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa,
se o documento é particular.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL (EM FORMATO DIGITAL)

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ e CPF _____, declaro, para fins de Processo Seletivo da Assistência Estudantil do IFMG, que o imóvel está em nome de _____, que tem a seguinte relação com o núcleo familiar (colocar se é parente ou alguma outra situação esclarecedora):

Declaro ainda, que as informações prestadas neste Processo Seletivo para Assistência Estudantil do IFMG são verdadeiras. Além disso, afirmo estar ciente de que qualquer omissão ou declaração falsa, a fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados, constituem crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2848/40) e, desde já, autorizo a verificação dos dados por mim apresentados.

_____, ____ de _____ de 202____.
(Cidade/UF) _____

Assinatura do Declarante

ANEXO XI

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, _____, RG/CNH nº _____, CPF _____, CEP _____,
órgão expedidor: _____, UF: _____, endereço _____,

_____, cidade de _____, telefone(s) (_____)
_____, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração
do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s)
_____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal
do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015
e a Lei nº 7.115/83*. Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as
informações acima prestadas.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.